



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI N.º 505/2006  
2006.

PONTÃO, 04 DE OUTUBRO DE

## **Modifica a Lei Municipal 225/99 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **Art. 1º - O artigo 27 da Lei 225/99, redação dada pela Lei Municipal 237/99, passa a contar com a seguinte redação:**

“Art. 27 – O Conselho Municipal de Habitação e Saneamento será constituído por seis conselheiros, sendo metade deles representantes do Poder Público Municipal e a outra metade, composta por representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Primeiro: O Poder Público designará, preferencialmente, como conselheiros:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- b) Um representante do Departamento de Habitação;
- c) Um representante do Departamento de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: Os representantes da sociedade civil deverão ser, preferencialmente oriundos:

- a) Um representante das associações de moradores;
- b) Um representante das igrejas existentes em nosso município.
- c) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2006.

***DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI***  
***Prefeito Municipal***



# **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE***

***VANDERLEI DE PIERRI***

***Secretário Municipal de Administração***